



000052

CONTRATO N.º 12/2021
PROCESSO N.º 5128/2021
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 12/2021

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **VIA VERDE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.468.885/0002-00, situada na Avenida Goioerê, nº. nº. 1500, centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87.303-110, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5128/2021, Dispensa de Licitação nº 12/2021 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **REVISÃO DE 30.000 KM DO VEÍCULO ARGO, FROTA 242, DA SECRETARIA DA SAÚDE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

LOTE 01 – PEÇAS E ACESSÓRIOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	Peças e acessórios para revisão de 30.000 km do veículo Argo, Frota 242, da Secretaria da Saúde conforme orçamento da Contratada.	R\$ 234,73

LOTE 02 – SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	Serviços de revisão de 30.000 km, serviço de higienização e revisão automotiva no veículo Argo, Frota 242, da Secretaria da Saúde conforme orçamento da Contratada.	R\$ 365,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-599,73 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de sessenta dias, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.



000053

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A CONTRATADA deverá agendar a revisão do veículo em até cinco dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar a revisão completa no veículo em até quatro horas, a contar da data e horário de chegada do mesmo em suas dependências.

5.3. Caso sejam constatadas falhas no veículo decorrente da execução incorreta dos serviços, o prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.

5.1.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à CONTRATANTE às penalidades previstas no presente Contrato.

5.1.4. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será de maneira integral.

6.2. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA.

6.3. No dia e horário previamente agendado a CONTRATANTE deixará o veículo nas dependências da CONTRATADA para a execução dos serviços no prazo estipulado.

6.4. As despesas de deslocamento do veículo são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo veículo durante a execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



000054

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;



000055

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após execução completa dos serviços, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	2561	339030399900	Outros materiais para manutenção de veículos	303	234,73
0605	5229	339039190400	Serviços gerais de mecânica veicular	303	365,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data

000056



do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação a servidora Kerstyen Ragna Meyer.

JRM



12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Celso Cardonha e na sua ausência, a fiscalização do contrato caberá ao servidor Sidney Alexandrino de Jesus.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

000058



13.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

200059



14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

000060



17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã – Paraná, 08 de março de 2021.


Fábio Dalécio
Prefeito
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante


VIA VERDE VEÍCULOS LTDA
Contratada

000061

Assunto: Fwd: Contrato de Prestação de Serviços

De: Tiago Gonçalves - Via Verdi <tiago.goncalves@fiatviaverdi.com.br>

Data: 15/03/2021 15:01

Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Boa tarde

Segue

Atenciosamente,

Tiago de Oliveira Gonçalves

Gerente de Pós Venda (Campo Mourão)

(44)3201-8804



Concessionária - Fiat
Ducato



De: "Tiago Gonçalves, Via Verdi" <tiago.goncalves@fiatviaverdi.com.br>

Para: "Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 12 de março de 2021 11:04:38

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços

Bom dia !!

Segue conforme solicitado, contratos de atendimentos devidamente assinados, qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente,

Tiago de Oliveira Gonçalves

Gerente de Pós Venda (Campo Mourão)

(44)3201-8804



Concessionária - Fiat
Ducato



—Anexos:—

Contrato Ubirata 12-2021 Contrato Assinado 2.pdf

2,4MB

Contrato Ubirata 13-2021 Contrato Assinado 1.pdf

2,4MB



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000062

QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.364 - ANO: XVI

Página 6 de 11

www.ubirata.pr.gov.br

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO - Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5153/2021.
 2. OBJETO: Pagamento de franquia de seguro para troca do para-brisa do veículo Kombi, frota 218, da Secretaria da Educação e Cultura.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: JW COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, inscrita no CNPJ nº 04.493.600/0001-90, com sede na Rua Olindo Periolo, nº 741, na cidade de Cascavel - Paraná.
 5. VALOR: R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 17/03/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 17 de março de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO - Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 18/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5152/2021.
 2. OBJETO: Aquisição e instalação de vidro, destinado ao reparo da janela no Centro de Convivência de Yolanda.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: MAURO FRANCISCO PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 13.589.532/0001-58, com sede no endereço Avenida Brasil, nº. 401, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.
 5. VALOR: R\$-350,00 (trezentos e cinquenta reais).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 17/03/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 17 de março de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO - Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5105/2021.
 2. PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2021
 3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de pneus destinados à Secretaria de Viação e Serviços Rurais.
 4. FORNECEDORES:
 - 4.1. AS3 AUTOMOTIVA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 09.151.179/0001-52, com sede na Rua Alcindo Ferreira Toledo, nº 83, Campo Mourão, Paraná, Valor R\$-28.194,00 (vinte e oito mil cento e noventa e quatro reais).
 - 4.2. RODA BRASIL PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.889.977/0001-98, com sede na Rua Aliatar Silva, nº 10, BR 101, KM 55, Porto Belo, Santa Catarina, Valor R\$-72.859,60 (setenta e dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).
 5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 12/03/2021.
 6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/03/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de março de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO - Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5115/2021.
2. PREGÃO PRESENCIAL Nº: 09/2021
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E AO GABINETE DO PREFEITO.
4. FORNECEDOR (A): RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.945.654/0001-11, com sede no endereço Rodovia PR 317, Km 06, 6330 - box 225 - CEP 87.065-901, Parque Industrial, Maringá, Paraná.
5. VALOR: R\$ 9.129,90 (nove mil, cento e vinte e nove reais e noventa centavos).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 10/03/2021.
 7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/03/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 11 de março de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO - Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5116/2021.
 2. PREGÃO PRESENCIAL Nº: 10/2021
 3. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE PÓ DE PEDRA, PEDRA E PEDRISCO, DESTINADOS À SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO.
 4. FORNECEDOR (A): MAIKEL FERREIRA SUCUPIRA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.714.214/000-30, com sede no endereço Estrada Inubia, 167-B, Ubiratã, Paraná.
 5. VALOR: R\$ 97.745,00 (noventa e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais).
 6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 11/03/2021.
 7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/03/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 11 de março de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO - Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.902.833/0001-47. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5119/2021.
OBJETO: Revisão de 100.000 km do veículo Mercedes Benz Sprinter, Frota 234 da Secretaria da Saúde.
valor: R\$-4.077,95 (quatro mil e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 22/02/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): VIA VERDE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.468.885/0002-00. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5128/2021.
OBJETO: Revisão de 30.000 km do veículo Argo, frota 242, da Secretaria da Saúde.
VALOR: R\$ 599,73 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): VIA VERDE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.468.885/0002-00. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5129/2021.
OBJETO: Revisão de 220.000 km do veículo Ducato Cargo, frota 193, da Secretaria da Saúde.
VALOR: R\$ 596,12 (quinhentos e noventa e seis reais e doze centavos).
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
FORNECEDOR: RODA BRASIL PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.889.977/0001-98. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5105/2021.
OBJETO: Aquisição de pneus destinados à Secretaria de Viação e Serviços Rurais.
VALOR: R\$-72.859,60 (setenta e dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 17/03/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - CNPJ 76.950.096/0001-10
FORNECEDOR (A): E P SOUZA & J M DE SOUZA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS inscrita no CNPJ nº 22.932.358/0001-95 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4920/2020
OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para aquisição de carnes, destinadas à merenda escolar.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)